PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, DA COMISSÃO DE SAÚDE E COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação e a implantação do centro integrado de reabilitação e estimulação do neurodesenvolvimento para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com deficiências intelectuais no município de Sarzedo".

RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador José Estevam Lourenço Neto, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, II e V do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 25 de abril de 2024, durante a 6ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto tem como objetivo instituir o Programa de promoção de autocuidado e rede de apoio às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tal programa se faz necessário devido a importância de oferecer assistência e suporte para famílias que enfrentam os desafios diários de cuidar de crianças e adolescentes que possuem TEA.

Mães de crianças e adolescentes que possuem o Transtorno do Espectro Autista têm uma jornada de vida repleta de desafios exigindo um esforço constante tanto físico quanto emocional, sendo que muitas vezes essas mães têm dificuldade de encontrar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

tempo para realizar atividades cotidianas como realizar compras, comparecer a uma consulta médica, comparecer à sua atividade laborativa entre outras.

A criação do centro de assistência tem como propósito suprir essa necessidade de onde deixar a criança nos momentos que a mãe está ocupada em atividades rotineiras. Esses centros serão equipados com profissionais capacitados para cuidar dos jovens proporcionando assim um atendimento de qualidade respeitando as particularidades de cada indivíduo. É de suma importância citar que a obrigatoriedade de prévio cadastro dos pais interessados em utilizar do programa, acarretará maior organização e a atualização periódica desse cadastro se faz necessário no tocante a manter a qualidade do atendimento.

Com a certeza da relevância e impacto positivo do respectivo projeto se faz necessário a aprovação do mesmo visando ao bem estar dos pais, crianças e adolescentes que necessitam de cuidados especiais.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2024, com Substitutivo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 15 de outubro de 2024.

Edmílson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e da C. de Saúde e Membro (suplente) da C. de Assistência Social

José Luiz de Santana
Relator da CCJ, Membro da C. de Saúde e Relator da C. de Assistência Social

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da Comissão de Saúde, e Presidente da C. de Assistência Social

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000